



DECRETO Nº 032 DE 04 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta o pagamento de Benefícios Eventuais a famílias de baixa renda atingidas pelos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus covid-19 e dá outros providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida no País, em face pandemia causada pelo coronavírus covid-19, reconhecida pelo Estado do Piauí por meio do Decreto Estadual nº 18.895/2020 e pelo Município por meio dos Decretos Municipais nº. 017/2020 e 021/2020;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 172/2018, que estabelece o pagamento de benefícios financeiros eventuais;

CONSIDERANDO a situação precária as famílias de baixa renda de nosso Município, haja vista que os empregos informais, assim como atividades laborativas autônomas foram suspensas no Município, em respeito a orientação da Organização Mundial de Saúde-OMS, no sentido de manter as pessoas em isolamento social, assim como o fechamento de escolas e todos os espaços públicos de convívio coletivo;

CONSIDERANDO, que é público e notória as dificuldades básicas de alimentação e aquisição de materiais de higiene pessoal para população de baixa renda, bem como a obrigação de assistência social do Governo Municipal, no sentido de ajudar essas famílias neste momento de dificuldade;



DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um **AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL MUNICIPAL**, consistente no pagamento de um benefício pecuniário mensal, no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com a finalidade de complementação de renda mínima, para as famílias de baixa renda do Município de Lagoa do Barro do Piauí-PI, atingidos pela calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19, com a finalidade de adquirirem alimentação e produtos de higiene pessoal.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários serão todos os chefes de famílias cadastrados no Programa Bolsa Família, no âmbito deste Município, que estavam regulares no mês de março de 2020, selecionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS – governo federal.

Parágrafo Segundo - O benefício pecuniário será pago em três parcelas iguais e sucessivas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º - O pagamento será feito através ordem bancária no CPF do beneficiário, através do Banco do Brasil.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto municipal serão custeados com recursos próprios inseridos no orçamento do Município para o ano de 2020.



Art. 4º - O benefício pecuniário concedido por meio deste decreto municipal tem finalidade específica, bem como identificação clara dos beneficiários, bem como está previsto na Lei Municipal nº 172/2018, que estabelece o pagamento de benefícios financeiros eventuais, portanto não caracteriza conduta vedada nos termos do art. 73, §10, da Lei 9.504/07, pois reconhecida a exceção decorrente da situação de calamidade pública decretada no País inteiro;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI, aos 04 dias do mês de maio de 2020.


GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal